



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.160, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera de 10 mil para 15 mil a quantidade de litros para efetivação da taxa mínima de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae), e dá outras providências.

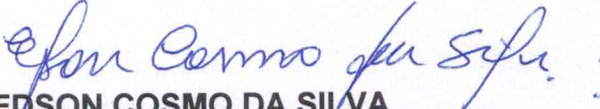
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

Art. 1º - Fica alterada a taxa mínima mensal de 10 metros cúbicos de água (10 mil litros) para 15 metros cúbicos (15 mil litros) de água a ser considerada como regra pelo Saae frente aos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente